



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer n.º 469/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 410/2017 que “Institui o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC.”

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator (a): Deputado (a)

Max Russi

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/08/2017, sendo colocada em segunda pauta no dia 21/08/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 28/08/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 31/08/2018, tendo a esta aportado no dia 19/09/2018.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 410/2017, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura institui o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, a ser comemorado no dia 29 de outubro.

O autor na justificativa informa:

“(…)

Tal data se deve a comemoração do Dia Mundial do AVC (World Stroke Day, em inglês). O Dia Mundial de Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC) tem a finalidade de conscientizar as pessoas sobre as formas de prevenção da doença cerebral, que é a que mais mata no Brasil. O Dia Mundial de Combate ao AVC foi criado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2006, em parceria com a Federação Mundial de Neurologia.

A data ficou definida especificadamente para alertar a população sobre os tratamentos e prevenções da doença, além de engajar os profissionais da saúde a melhor orientar os seus pacientes sobre estes cuidados. De acordo com dados do Ministério da Saúde, cerca de 100 mil pessoas morrem todos os anos de AVC no Brasil, um número superior ao total de mortes causadas por malária, tuberculose e AIDS juntas. (...)

max



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, que exarou parecer de mérito favorável à aprovação, o qual foi aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 04/08/2018.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei objetiva instituir o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro, em consonância com o dia mundial de combate ao Acidente Vascular Cerebral.

Inicialmente, insta salientar que foi promulgada a Lei 10.759, de 10 de setembro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC, assim, a presente proposição passa a complementar os objetivos da nova Política Estadual.

Quanto a competência, a matéria da proposição não possui reserva de iniciativa, sendo prerrogativa do Parlamento dar início ao processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61 da Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Esse dispositivo é de reprodução compulsória pelos Estados-Membros da Federação, e, aqui no Estado de Mato Grosso, a Constituição o reproduziu em seu artigo 39:

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

maxo



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fls. 40
Rub. 22

A Carta Estadual determina ainda que cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, conforme dispõe seu artigo 25:

Art. 25 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

A presente propositura não dá atribuições, tampouco acarreta despesas ao Poder Executivo, sendo, portanto perfeitamente possível a iniciativa parlamentar, conforme jurisprudência pacificada.

O Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2.444/RS posicionou-se no sentido de que é válida lei estadual de autoria de parlamentar que determinava ao Poder Executivo a divulgação na imprensa oficial e na internet de dados relativos a contratos de obras públicas, conforme consta da ementa do acórdão.

Embora a lei alvo da ADI acima mencionada efetivamente previa obrigações para órgãos do Poder Executivo estadual, na medida em que o seu cumprimento demandava a criação e manutenção de sítio eletrônico para a divulgação dos dados, ainda assim o Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade da norma.

O Governador do Estado, atuando em consonância com a jurisprudência vigente tem sancionado leis que versam sobre a instituição de semana, como por exemplo podemos citar a Lei nº 10.635 de 05 de dezembro de 2017, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Ademais, a proposta atende o requisito da lei nº 10.556, de 29 de junho de 2017, que é a audiência pública para discussão com a sociedade da importância da matéria.

Dessa forma, o presente projeto está dentro das Normas Constitucionais e Legais para sua aprovação, uma vez que o artigo 18, CE, determina que no exercício de sua autonomia o Estado editará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, podendo desta forma fixar datas comemorativas.

Assim, face o teor da propositura apresentada, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 410/2017, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 30 de 10 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 410/2017 – Parecer n.º 469/2018	
Reunião da Comissão em	30 / 10 / 2018
Presidente: Deputado (a)	Max Russi
Relator (a): Deputado (a)	Max Russi

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 410/2017, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	